



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 12 /2015⁵

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

L I D O
Em 31/3/15

Assessoria de Gabinete

Altera a Lei Complementar 13, de 1996, para fazer constar na justificação das normas a que se refere o art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que impliquem recursos públicos, o diagnóstico dos fatos e o prognóstico dos efeitos sobre eles da respectiva inovação legislativa e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL **decreta:**

Art. 1º O art. 58 da Lei Complementar 13, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58. A estrutura das leis compõe-se de:

I - preâmbulo;

II - texto;

III – fecho;

IV – justificação.

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 12 / 2015
Folha Nº 01 Bete

§ 1º O texto contém as disposições normativas das leis.

§ 2º Quando houver utilização de recursos públicos, a proposição deverá incluir, em sua justificação, de modo pormenorizado, o diagnóstico dos fatos e o prognóstico dos efeitos provocados pela inovação legislativa.

§ 3º Constará na parte final do texto das leis a que se refere o art. 69 da LODF cláusula de avaliação periódica do impacto da



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE**



introdução da norma no mundo jurídico, compatível com sua vigência.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Com o objetivo de tornar mais eficiente a produção legislativa, este Projeto de Lei Complementar propõe alterações à Lei Complementar 13, de 3 de setembro de 1996, que regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal.

Todos temos consciência de que a produção legislativa no País é gigantesca. Com efeito, com o afã de regular/regulamentar todos os aspectos da vida em sociedade, há uma profusão de normas sobre todos os assuntos, muitos dos quais não necessitam de regulamentação alguma ou vão de encontro ao interesse da população.

Daí se falar no Brasil em leis que pegam e leis que não pegam. Na verdade, a feitura de leis deveria passar por um crivo rigorosíssimo de necessidade, inovação no mundo jurídico, utilidade, adequação, etc., com diagnóstico dos fatos a serem normatizados e com o prognóstico dos efeitos provocados pela inovação legislativa.

Não é sem razão que países mais modernos – como Alemanha, Suíça, França – têm investido nessa área, têm investido na Legística, disciplina que se ocupa de como fazer as leis, de forma metódica e sistemática, visando ao aprimoramento da qualidade dos atos normativos.

Vale mencionar que, em recente estudo acerca das ADIs julgadas pelo TJDFT que tiveram por objeto normas originárias da CLDF, o Tribunal julgou, nos anos de 2010, 2011, 2012 e 2013 (até 22 de março de 2013), 135 normas, distribuídas em



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado JOE VALLE




Complementares Distritais, Leis Distritais, Resoluções da Câmara Legislativa do Distrito Federal e Decretos Legislativos.

São 135 (cento e trinta e cinco) normas assim distribuídas: 68 (sessenta e oito) normas declaradas inconstitucionais em 2010; 30 (trinta) normas declaradas inconstitucionais em 2011; 33 (trinta e três) normas declaradas inconstitucionais em 2012; 4 (quatro) normas declaradas inconstitucionais em 2013 (até março de 2013).

Não há dúvida, portanto, que é necessário melhorarmos a qualidade das leis que não produzidos por esta Casa Legislativa. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Colegas para aprovar esta Proposição.

Sala das Sessões, em de de 2015.


Deputado JOE VALLE
PDT

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 12 / 2015
Folha Nº 3 Bete



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei Complementar nº 12/2015

Autoria: Deputado Joe Valle (*“Altera a Lei Complementar nº 13 de 1996, para fazer constar na justificação das normas a que se refere o art. 69 da Lei Orgânica do Distrito Federal, desde que impliquem recursos públicos, o diagnóstico dos fatos e o prognóstico dos efeitos sobre eles da respectiva inovação legislativa e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, III, “i”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 06/04/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PLC Nº 12 / 2015
Folha Nº 04 Bet